



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 01/2024
PROCESSO PROAD Nº 12267/2024

Aos 02 (dois) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração Substituta, Vera Lucia de Oliveira Ramires, com matrícula funcional nº 19020, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018, daqui em diante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, localizado na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar - Shopping Estação Office, Curitiba/PR, CEP 80.230-010, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, Danielle Wantuk Seronato, e Adriana de Jesus de Andrade Calvino, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, Livro 3637, fl. 008, de 24/10/2022 e substabelecimento firmado no 7º Tabelionato de Notas, Protocolo 173107, livro 51-S, fl. 90, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem, por força do presente instrumento, com fundamento na Resolução CSJT nº 356/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicáveis, no que couber, as Leis nº 9.636/1998 e 14.133/2021, e demais normas de direito comum, no que forem aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem, firmar o presente termo de cessão de uso.

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo de Cessão Onerosa tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, precário, especial e individual, das seguintes áreas:

A - Em prédios próprios do CEDENTE:

I- 116,55 m² do imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Campinas, situado na Avenida José de Souza Campos, 422, em Campinas - SP;

II- 73,16 m² do imóvel onde está instalada a Sede Judiciária, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, em Campinas - SP;

III- 50,37 m² do imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, situado Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirania, em Ribeirão Preto - SP;

B - Em prédios em que o CEDENTE é LOCATÁRIO:

I- 38,20 m² no imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Americana, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3000, em Americana-SP;

II- 14,60 m² no imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Araçatuba, situado na Rua Duque de Caxias, 2130, em Araçatuba - SP;

III- 55,57 m² no imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Araraquara, situado na Avenida José Bonifácio, 176, em Araraquara - SP;

IV- 54 m² do imóvel onde está instalado o Fórum Trabalhista de Marília, situado na Avenida Tiradentes, 580, em Marília - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO - As áreas destinam-se à instalação e ao funcionamento de PABs - Postos de Atendimento Bancário nas unidades indicadas, que terão como função precípua o desenvolvimento de atividades específicas do segmento bancário, ficando vinculado o PAB à Agência da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - É vedado à CESSIONÁRIA a utilização das referidas áreas para qualquer atividade alheia à

Termo de Cessão de Uso Onerosa n° 01/2024 - Processo Proad n° 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

destinação convencionada.

Parágrafo Segundo - É permitido o acesso de funcionários das empresas contratadas pela CESSIONÁRIA para o transporte de valores aos terminais instalados no seu Posto de Atendimento Bancário para a realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário, bem como a utilização, pelas referidas empresas, de espaços demarcados em vias públicas para uso institucional da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Compromete-se a CESSIONÁRIA a não executar reformas ou modificações, salvo se precedidas do conhecimento, da autorização e da aprovação por escrito do CEDENTE.

Parágrafo Quarto - As benfeitorias, a qualquer título, não serão objeto de indenização.

Parágrafo Quinto: Com relação aos imóveis em que o cedente é locatário, compromete-se o TRT a manter cláusula de autorização de sublocação no Termo de contrato de locação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE - O valor mensal total das cessões onerosas das áreas objeto deste termo, de acordo com a metragem ocupada e corrigidos para 13/05/2024, corresponde a R\$9.482,94 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, e noventa e quatro centavos de reais), por mês, conforme os valores a seguir:

A - Em prédios próprios do CEDENTE:

I- R\$3.225,81 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais, e oitenta e um centavos de reais) relativos à área do inciso I, da alínea "A", da Cláusula Primeira;

II- R\$2.023,53 (dois mil, vinte e três reais, e cinquenta e três centavos de reais) relativos à área do inciso II, da alínea "A", da Cláusula Primeira;

III- R\$1.393,19 (mil, trezentos e noventa e três reais, e dezenove centavos de reais), relativos à área do inciso III, da alínea "A", da Cláusula Primeira.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

B - Em prédios em que o CEDENTE é LOCATÁRIO:

I- R\$802,11 (oitocentos e dois reais, e onze centavos de reais), relativos à área do inciso I, da alínea "B", da Cláusula Primeira;

II- R\$247,41 (duzentos e quarenta e sete reais, e quarenta e um centavos de reais), relativos à área do inciso II, da alínea "B", da Cláusula Primeira;

III- R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), relativos à área do inciso III, da alínea "B", da Cláusula Primeira;

IV- R\$1.042,89 (mil, quarenta e dois reais, e oitenta e nove centavos de reais), relativos à área do inciso IV, da alínea "B", da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Os valores fixados no caput desta cláusula serão reajustados:

I- Para os prédios próprios, indicados no item "A" da cláusula primeira e correspondentes aos incisos I a III do item "A" do caput desta cláusula, anualmente, a contar da data de 14/05/2024, utilizando a variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

II- Para os prédios em que o CEDENTE é locatário, indicados no item "B" da cláusula primeira e correspondentes aos incisos I a IV do item "B" do caput desta cláusula, na forma, prazo e índice estabelecidos nos respectivos contratos de locação, contemplando-se os reajustes ocorridos a partir de 14/05/2024, e estando, ainda, sujeitos a revisão na eventualidade de se configurarem as condições que a justifiquem.

Parágrafo Segundo - As locações atualmente vigentes são reajustadas, de acordo com os respectivos termos de contrato, mediante os índices de correção abaixo descritos, nas datas indicadas:

- a) Americana - IPC/FIPE em 24/04;
- b) Araçatuba - IPC/FIPE em 01/09;
- c) Araraquara - IGP-M/FGV em 25/04;
- d) Marília - IPC/FIPE em 01/03.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Os valores fixados nos termos desta cláusula, embora de incidência mensal, serão quitados como montante anual ou parcial, conforme a ocorrência. A referida quitação observará, ainda, os termos da cláusula de pagamento e será concomitantemente com a quitação dos valores estabelecidos na cláusula sexta deste Termo, respeitando-se o regime de competência e as seguintes ocasionalidades:

I- a quitação ocorrerá no início da vigência de cada novo exercício financeiro subsequente ao da formalização deste Termo, computando-se, anualmente, os valores mensais imediatamente anteriores a 31/12 de cada ano de vigência do ajuste;

II- a quitação ocorrerá também após o término deste Termo de Cessão, seja em caso de rescisão integral ou pelo decurso do prazo de vigência estabelecido, oportunidades em que serão computados todos os períodos mensais desde 01/01 do respectivo ano até a data da efetiva extinção da avença; e

III- excepcionalmente e somente para a(s) unidade(s) correspondente(s), a quitação ocorrerá quando se tratar de Termo de Quitação Parcial (Anexo II deste Termo), de forma que serão computados todos os períodos mensais desde 01/01 do respectivo ano até a(s) data(s) da(s) efetiva(s) extinção/extinções da(s) cessão / cessões onerosa(s) em finalização.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 23/08/2024 e até 23/08/2029, prorrogável, por igual período, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme art. 9º da Resolução CSJT nº 356/2023, observada a vinculação estabelecida no *caput* da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro - Fica convalidado para todos os efeitos deste Termo de Cessão de Uso Onerosa o período de 13/05/2024 até a data de início da vigência aqui determinada.

Parágrafo Segundo - É facultado, tanto ao CEDENTE como ao CESSIONÁRIO, dar por findo o presente Termo de forma integral ou em relação à quaisquer das unidades cedidas, individualmente ou em grupos, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Uma vez ocorrida a notificação descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, as partes iniciarão os atos cabíveis relativos à devolução do(s) espaço(s) envolvido(s) e definirão a(s) data(s) de efetiva extinção da(s) cessão / cessões onerosa(s) em finalização.

Parágrafo Quarto - A fim de que haja tempo hábil para os trâmites e verificações contábeis relativas ao acerto financeiro, após a definição da(s) data(s) de cessação indicadas no parágrafo anterior, em prazos máximos de 60 (sessenta) dias da(s) referida(s) data(s), as partes celebrarão um Termo de Rescisão Amigável, conforme o modelo do anexo I deste Termo, caso se trate de rescisão integral; ou celebrarão um Termo de Quitação Parcial relativo a(s) área(s) envolvida(s), conforme modelo do anexo II deste Termo.

Parágrafo Quinto - Extinto o Termo de Cessão pelo decurso do prazo de cinco anos, conforme o caput desta cláusula, as verificações contábeis relativas ao fechamento dos pagamentos ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do final da vigência contratual. Ao final deste prazo, as partes celebrarão um Termo de Quitação Total (Anexo III deste Termo) versando sobre as devoluções de áreas e os acertos financeiros correlatos.

Parágrafo Sexto - O *Termo de Rescisão Amigável*, o *Termo de Quitação Parcial* ou o *Termo de Quitação Total* constituem-se nos instrumentos indispensáveis e hábeis desta contratação para outorga da mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as obrigações envolvidas, para mais nada se reclamar, em juízo ou fora dele, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO - É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a conservação, manutenção e limpeza das áreas, os serviços de segurança e de telefonia, bem como fazer seguro de suas instalações e bens móveis.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA compromete-se a zelar pela higiene, limpeza, organização e conservação das áreas, as quais, findo o presente termo, serão devolvidas ao CEDENTE nas condições em que foram recebidas, salvo os desgastes naturais oriundos do uso normal.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA: DO RATEIO DE DESPESAS - A CESSIONÁRIA participará proporcionalmente das seguintes despesas:

I- manutenção de bens e equipamentos de uso comum, ainda que de propriedade ou sob a posse do CEDENTE, como de ar condicionado e de elevador, se houver; e

II- fornecimento de água e energia elétrica, além de taxas ou quotas condominiais, bem como outras despesas advindas de seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Competirá à CESSIONÁRIA o pagamento das seguintes frações das despesas referidas no *caput*:

A - Prédios Próprios:

I- 0,70% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Campinas;

II- 0,28% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel da Sede Judiciária;

III- 1,10% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto;

B - Prédios em que o CEDENTE é locatário:

I- 1,87% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Americana;

II- 0,97% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Araçatuba;

III- 1,47% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Araraquara;

IV- 1,64% das despesas totais que recaírem sobre o imóvel do Fórum Trabalhista de Marília;

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

a) A totalidade efetiva dos gastos mensais com cada espécie de despesa a serem rateadas, para cada unidade indicada na cláusula primeira deste instrumento, será calculada e informada pelo CEDENTE, respeitando-se a





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

anualidade dos pagamentos e o regime de competência, e será executada nos seguintes momentos e nos termos do cronograma da cláusula de pagamento:

- I- Em até 60 (sessenta) dias, no início da vigência de cada novo exercício financeiro subsequente ao da formalização deste Termo, computando-se, anualmente, os valores mensais imediatamente anteriores a 31/12 de cada ano de vigência do ajuste;
- II- Em até 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Cessão, seja em caso de rescisão integral ou pelo decurso do prazo de vigência estabelecido, de forma que serão computados todos os períodos mensais desde 01/01 do respectivo ano até a data da efetiva extinção da avença; e
- III- Excepcionalmente e somente para a(s) unidade(s) correspondente(s), em até 60 (sessenta) dias após a data da entrega do(s) espaço(s), quando se tratar de Termo de Quitação Parcial, de forma que serão computados todos os períodos mensais desde 01/01 do respectivo ano até a(s) data(s) da(s) efetiva(s) extinção / extinções da(s) cessão / cessões onerosa(s) em finalização.

b) Os valores efetivos dos reembolsos, calculados após o final de cada período de execução (31/12 de cada exercício financeiro) ou quando da cessação total ou parcial, serão informados pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA acompanhados com as memórias de cálculos e demais documentos comprobatórios, dentro do período estipulado de 60 (sessenta) dias;

c) O cálculo do rateio a ser efetuado compreende que:

- I- sobre o valor mensal de gastos efetivados para cada unidade do CEDENTE, será calculada a proporcionalidade que caberá à CESSIONÁRIA, observando-se, para tanto, a área construída total ocupada pela Unidade do CEDENTE e a área total cedida à CESSIONÁRIA; e
- II- somados os valores proporcionais apurados para cada Unidade, obter-se-á o valor total mensal. E o valor do repasse após o final de cada exercício financeiro ou quando da finalização parcial ou total do objeto da avença, a ser reembolsado pela CESSIONÁRIA, corresponde à soma de todos os relativos valores

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

mensais compreendidos no exercício de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - A CESSIONÁRIA será responsável por todos e quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso das áreas objeto deste Termo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA será, da mesma forma, responsável, a qualquer título, por danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos praticados por ela, seus prepostos, empregados e/ou contratados.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA deverá manter nos Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho referidos na Cláusula Primeira, às suas expensas:

- a) posto de vigilância armada durante o expediente forense;
- b) Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), quando compatível com a estrutura física do prédio; e
- c) outros equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

Parágrafo Terceiro - As obrigações tratadas no parágrafo anterior poderão ser revistas para cada prédio individualmente, mediante proposta do Setor de Segurança da CESSIONÁRIA, observados os normativos que tratam do tema, e mediante termo a ser submetido à Assessoria de Segurança do CEDENTE e, após, juntado aos autos do processo respectivo do CEDENTE.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA deverá fornecer todos os bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

Parágrafo Quinto - A CESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes de danos eventualmente causados nas dependências do CEDENTE, quando originários de ações, ainda que tentadas, de acesso às instalações e/ou equipamentos daquela.

Parágrafo Sexto - A CESSIONÁRIA obriga-se a não ceder, arrendar, transferir, alugar ou emprestar a terceiros, no todo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ou em parte, as áreas que constituem o objeto do presente Termo, sob pena de tornar nula a cessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Sétimo - A CESSIONÁRIA deverá manter regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão, bem como obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

Parágrafo Oitavo - A CESSIONÁRIA deverá obedecer às normas relacionadas à atividade e à utilização das dependências dos Fóruns Trabalhista e das Varas do Trabalho referidas na Cláusula Primeira, observando a compatibilidade entre o seu horário de funcionamento e o expediente local.

CLÁUSULA OITAVA: DA MUDANÇA DA AGÊNCIA - Caso o Posto de Atendimento Bancário de quaisquer dos Fóruns Trabalhistas ou das Varas do Trabalho referidos na Cláusula Primeira venha a ficar vinculado a outra agência, o CESSIONÁRIO deverá informar imediatamente ao CEDENTE, por escrito, o número e o endereço da nova agência.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DO CEDENTE - Fica expressamente reservado ao CEDENTE o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações ora assumidas pela CESSIONÁRIA, assim como vistoriar as áreas objeto do presente termo, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DEZ: DOS PAGAMENTOS - O recolhimento, pela CESSIONÁRIA, do total dos valores mensais apurados nos termos estabelecidos na cláusula terceira (preço da cessão) e na cláusula sexta (rateio de despesas), será feito por uma única GRU - Guia de Recolhimento da União, sob código de receita específico e emitida pelo CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de entrega da apuração dos montantes calculados, no início de cada exercício financeiro ou quando da finalização total ou parcial do conjunto das cessões onerosas, conforme o cronograma a seguir estabelecido:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CRONOGRAMA EXECUTIVO-FINANCEIRO						
PERÍODOS DE VIGÊNCIA		INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO	EFEITOS	PERÍODOS DE COMPETÊNCIA	PERÍODOS DE APURAÇÃO E CÁLCULOS	PERÍODOS DE PAGAMENTO
Periodo Inicial.		Termo de Cessão.	Geral.	Da assinatura até 31/12 do respectivo ano.	Até 60 dias contados de 01/01 do ano imediatamente subsequente ao inicial.	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e à data da entrega da apuração dos valores respectivos e da GRU correspondente.
Periodos Intermediários.		Termo de Cessão.	Geral.	De 01/01 a 31/12.	Até 60 dias contados de 01/01 do ano imediatamente subsequente ao da competência.	
Períodos Finais.	Finalização de Vigência .	Termo de Quitação Total.	Geral.	De 01/01 a data de extinção da avença.	Até 60 dias contados da data de extinção da avença.	
	Rescisão Contratual.	Termo de Rescisão Amigável.	Geral.	De 01/01 a data de extinção da avença.	Até 60 dias contados da data de extinção da avença.	
	Exclusão Parcial.	Termo de Quitação Parcial.	Parcial-Restrito a(s) unidade(s) envolvida(s) .	De 01/01 a data de extinção da(s) unidade(s) .	Até 60 dias contados da data de extinção da(s) unidade(s) .	

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso injustificado na quitação dos valores mensais apurados nos termos estabelecidos na cláusula terceira (preço da cessão) e na cláusula sexta (rateio de despesas), será devido pela CESSIONÁRIA ao TRT, por mês de atraso, multa moratória no importe de 10% do valor mensal da prestação/rubrica não quitada.

Parágrafo Segundo: O não só pagamento da porcentagem de multa descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, se houver, não elide a não quitação da rubrica em aberto, seja ela o preço da cessão, seja ela o rateio de despesas, que permanecerá como base de cálculo para multas mensais subsequentes até que a parcela/rubrica mensal da prestação de referência não paga seja quitada.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das demais obrigações da CESSIONÁRIA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

cento) calculada sobre o valor mensal geral do contrato no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Poderá o TRT cobrar eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA estipuladas nesta contratação.

Parágrafo Quinto: Os ressarcimentos de prejuízos verificados e/ou o pagamento de multas eventualmente aplicadas por culpa da CESSIONÁRIA, serão quitados por meio de Guia de Recolhimento da União. Os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais, em especial o art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, casos em que o TRT, a seu exclusivo critério, poderá adotar ainda as providências administrativas cabíveis para a rescisão deste contrato de cessão de uso de espaço físico, com o encaminhamento da documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA ONZE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.





Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA TREZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução do quanto convencionado neste Termo será acompanhada pelos seguintes gestores da avença, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução deste Termo:

II- FT Araçatuba: Diretor de Secretaria da 1ª VT: André de Castilho Jacinto

IV- FT Marília: Diretor de Secretaria da 1ª VT: Renata de Paiva Badiz

VI- FT Ribeirão Preto: Luciana Elisabeth Beco Neves

VII- Sede Judiciária: Adriana Martorano Amaral Corsetti.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Parágrafo único: o acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente termo.

CLÁUSULA QUINZE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste termo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado em três vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 02 de setembro de 2024.

Tribunal Regional Do Trabalho Da 15ª Região
Vera Lucia de Oliveira Ramires
Cedente

BANCO DO BRASIL SA
Danielle Wantuk Seronato
Cessionária

BANCO DO BRASIL SA
Adriana de Jesus
de Andrade Calvinho
Cessionária

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Anexo I ao Termo de Cessão Onerosa nº ____/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA TRT N° ____/2024

PROCESSO DE CESSÃO TRT PROAD N° ____/2024

CONTRATO BANCO DO BRASIL SA N° _____
PROCESSO BANCO DO BRASIL SA N° _____

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, de um lado, como cedente, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, com matrícula funcional nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo - de 13/12/2018, daqui em diante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, localizado na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar - Shopping Estação Office, Curitiba/PR, CEP 80.230-010, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____ e _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____ e do CPF/MF nº _____, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, Livro _____, fls. _____, de ____/____/20____ e substabelecimento firmado no ____º Tabelionato de Notas, Prot. ____/20____ no livro de Protocolo Geral, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na melhor forma de direito, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, de agora e para sempre, o Termo de Cessão Onerosa nº ____/2024, extinguindo-se as cessões onerosas nele estabelecidas, apresentando a CESSIONÁRIA os comprovantes dos pagamentos dos valores finais relativos a este Termo de Cessão Onerosa, e recebendo, o CEDENTE, em reconhecimento da efetiva devolução dos espaços, as suas respectivas chaves, sem ressalva de qualquer natureza.

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Dão-se, ainda, as partes, a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para mais nada reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento no Termo de Cessão de Uso, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, a quitação aqui reciprocamente outorgada.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 20__

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

BANCO DO BRASIL





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANEXO II

Anexo II ao Termo de Cessão Onerosa nº ____/2024

TERMO DE QUITAÇÃO REFERENTE A(S) CESSÃO(ÕES) ONEROSA(S) EM _____,
ESTABELECID(A) NO TERMO DE CONTRATO TRT Nº ____/2024

PROAD Nº ____/2024

CONTRATO BANCO DO BRASIL SA Nº _____
PROCESSO BANCO DO BRASIL SA Nº _____

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, de um lado, como cedente, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, com matrícula funcional nº ____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo - de 13/12/2018, daqui em diante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, localizado na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar - Shopping Estação Office, Curitiba/PR, CEP 80.230-010, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, Sra. _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____ e Sra. _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____ e do CPF/MF nº _____, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, Livro _____, fls. _____, de ____/____/20____ e substabelecimento firmado no ____º Tabelionato de Notas, Prot. ____/20____ no livro de Protocolo Geral, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na melhor forma de direito, resolvem **DAR QUITAÇÃO**, de agora e para sempre, referente apenas a/as cessão/cessões onerosa/onerosas da/das unidade/unidades de _____, apresentando a **CESSIONÁRIA** os comprovantes dos pagamentos dos valores finais relativos a(s) localidade(s), e recebendo, o **CEDENTE**, em reconhecimento da efetiva devolução

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

do espaço, as suas respectivas chaves, sem ressalva de qualquer natureza.

Dão-se, ainda, as partes, a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações referentes às localidades acima descritas, para mais nada reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento no Termo de Contrato nº ____/2024, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, a quitação aqui reciprocamente outorgada.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 20__

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

BANCO DO BRASIL SA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Anexo III ao Termo de Cessão Onerosa nº ____/2024
TERMO DE QUITAÇÃO TOTAL

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA TRT Nº ____/2024
PROCESSO DE CESSÃO TRT PROAD Nº ____/2024

CONTRATO BANCO DO BRASIL SA Nº ____
PROCESSO BANCO DO BRASIL SA Nº ____

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, de um lado, como cedente, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, com matrícula funcional nº ____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo - de 13/12/2018, daqui em diante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, localizado na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar - Shopping Estação Office, Curitiba/PR, CEP 80.230-010, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, neste ato representada pelas Gerentes de Setor do CESUP, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº ____ SSP/____, e do CPF/MF nº ____ e _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº ____ SSP/____ e do CPF/MF nº ____, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, Livro ____, fls. ____, de ____/____/20__ e substabelecimento firmado no ____º Tabelionato de Notas, Prot. ____/20__ no livro de Protocolo Geral, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na melhor forma de direito e por motivo de finalização da vigência estabelecida, resolvem **DAR QUITAÇÃO TOTAL**, de agora e para sempre, referente ao Termo de Cessão Onerosa nº ____/2024, apresentando a CESSIONÁRIA os comprovantes dos pagamentos dos valores finais relativos a este termo de Cessão Onerosa, e recebendo, o CEDENTE, em reconhecimento da efetiva devolução dos espaços, as suas respectivas chaves, sem ressalva de qualquer natureza.

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2024 - Processo Proad nº 12267/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Dão-se, ainda, as partes, a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para mais nada reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento no Termo de Cessão de Uso, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, a quitação aqui reciprocamente outorgada.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 20__

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

BANCO DO BRASIL SA

